

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.212.762/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS DAS QUADRAS XV XVI E XVII E POVOADO CIRCUNVIZINHOS-AGROMEL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AGROMEL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.59-8-01 - Apicultura		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
QUADRO Q XVI	NÚMERO 05	COMPLEMENTO *****
CEP 65.272-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARUA
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 8884-5696	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/02/2021 às 14:45:40 (data e hora de Brasília).

[Assinaturas manuscritas em azul]



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

26.212.762/0001-45

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS DAS QUADRAS XV XVI E XVII E POVOADO CIRCUNVIZINHOS-AGROMEL

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

_DECY GOMES DE ARAUJO

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/02/2021 às 14:45 (data e hora de Brasília).

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
VGA



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar



Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 200578
Emitido em: 24/08/2021 às 18:47:59

DAP: SDW2621276200012502210321 Versão DAP: 3.2 Emissão: 25/02/2021 Validade(*): 25/02/2023

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 26.212.762/0001-45
Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURA
Tipo Pessoa Jurídica: Associação da AF
Município/UF: Santa Luzia do Paruá/MA **Data Constituição:** 10/07/2016
Representante Legal: VALDECY GOMES DE ARAUJO **CPF:** 001.454.113-03

Informações da DAP

Emissor: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA
CNPJ: 08.593.102/0001-70 **CPF:** 038.645.723-98
Agente Emissor: MARIA WENNES NUNES MARTINS
Local de Emissão: Santa Luzia do Paruá/MA

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor/a	1	3.23
Demais agricultores familiares	25	80.65
Pescador/a	1	3.23

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Nova Olinda do Maranhão	18
Santa Luzia do Paruá	9

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	27	87,10
Associados sem DAP	4	12,90
Total dos Associados	31	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.
A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

Handwritten signature and initials in blue ink.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Declaração de Aptidão ao Pronaf

Beneficiários Especiais

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

1ª via - Beneficiário 2ª via - Emitente

SDW2621276200012502210321

I - Identificação da Pessoa Jurídica

1.CNPJ: 26.212.762/0001-45	2.Inscrição Estadual: 125049960
3.Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURA	5.Data de Constituição: 10/07/2016
4.Nome Fantasia: AGROMEL	7.Site:
6.Email:	9.Número: S/N
8.Endereço: QUADRA XVI	11.CEP: 65272-000
10.Bairro e Distrito: ZONA RURAL	Ramal:
12.Município - UF: Santa Luzia do Paruá - MA	DDD: 98
13.Telefone: Tipo CELULAR	Número: 856-89171

II - Identificação do quadro social

2.Número de sócios Agricultores Familiares: 27

1. Número total de Associados: 31 * Relação anexa

III - Informações complementares

1. Tipo de Pessoa Jurídica: Associação da AF

IV - Declaração do(a) Responsável pela Entidade

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Nome: VALDECY GOMES DE ARAUJO

CPF 001.454.113-03

Local:

Assinatura: VALDECY GOMES DE ARAUJO

Polegar direito 1

Polegar direito 2

V - Atestado da Entidade Credenciada pelo MAPA

Atesto que a Pessoa Jurídica acima identificada atende ao quesito - Composição societária (Conforme estabelecido no MCR) - para ser enquadrada como BENEFICIÁRIA ESPECIAL de operações de crédito rural de apoio do Pronaf.

Razão Social: AGENCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO - AGERP / MA

Instituição: CNPJ 08.593.102/0001-70

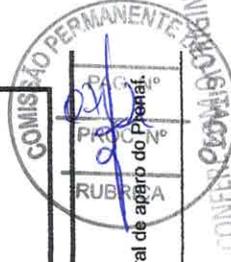
Representante: CPF 038.645.723-98

AGERP
Maria Wennes Martin
Eng. Agrônoma

Local

Data

Assinatura



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CPL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES
RURAIS DAS QUADRAS XV XVI E XVII E POVOADO CIRCUNVIZINHOS-AGROMEL
CNPJ: 26.212.762/0001-45**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:08:04 do dia 27/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/02/2022.

Código de controle da certidão: **993B.F474.C092.C295**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinaturas manuscritas em azul no canto inferior direito da página.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.212.762/0001-45

Razão Social: ASSOCIACAO DOS APICULTORES AGRICULTORES

Endereço: QUADRA XVI NUMERO 05 / ZONA RURAL / SANTA LUZIA DO PARUA / MA /
65272-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2021 a 10/09/2021

Certificação Número: 2021081203005684719003

Informação obtida em 24/08/2021 19:15:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Evanildo Reis Ribeiro de Sousa
Substituto Legal

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS, DAS QUADRAS XV, XVI E XVII E POVOADOS CIRCUNVIZINHOS- AGROMEL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO.



**CAPITULO I
SEÇÃO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINS**

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES RURAIS DAS QUADRAS XV, XVI, XVII, E POVOADOS CIRCUNVIZINHOS - AGROMEL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, fundada aos 10 dias do mês de julho, do ano de 2016, é uma sociedade civil, de direitos privados, **sem fins lucrativos**, com duração por tempo indeterminado, constituída de acordo com as leis da Republica Federativa do Brasil, e atendendo especificamente as exigências da **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que qualifica como Organização da Sociedade Civil de interesse publico**, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor.

Artigo 2º - A Associação tem sua sede e foros na localidade Quadra XVI, zona rural, município de Santa Luzia do Paruá, estado do Maranhão.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, ou mesmo através de representação, a critério de suas assembleia Geral.

Artigo 3º - A Associação tem por finalidade: A defesa dos legítimos interesses da comunidade rural e seus objetivos; Promover um maior conagraçamento entre os moradores das quadras XV, XVI, XVII e povoados circunvizinhos e cada associado; planejar, elaborar, coordenar e desenvolver projetos sociais, de lazer, produtivos e de infra-estrutura; A prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades rurais e apícolas a defesa das atividades econômicas, sociais, esportivas e culturais dos associados da entidade.

Artigo 4º - Para execução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a) Adquirir, construir, ou alugar os imóveis necessários à suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenagem e outras;
- b) Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção e servir de assessora e representante dos associados da comercialização de insumos e da produção;
- c) Manter serviços próprios de assistência médica dentaria recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se nesse particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à tecnologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor ou com este mesmo objetivo celebrar convênios com entidades públicas ou privadas.

Artigo 5º - A Associação, no exercício de suas atividades, na gestão e administração de recursos públicos, privados ou ainda convênios e parcerias na medida de suas limitações legais, observará os princípios da legalidades, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 6º - A Associação, poderá adotar regimento interno que, se aprovado em Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 7º - Como o propósito de manter sua total e absoluta independência, a Associação não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidades lucrativas, promocionais ou política.



CAPITULO II NA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADES DE SEUS MEMBROS SEÇÃO II

Dos Associados e da sua Admissão

Artigo 8º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias (fundadores, honorários, contribuintes, amigos da Associação).

Artigo 9º - Os membros serão admitidos e excluídos em Assembleia Geral da Associação.

Artigo 10º - Podem ingressar na Associação os apicultores agricultores e agricultoras familiares rurais que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mutua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Artigo 11º - A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida ao Diretor Presidente não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras até a data da demissão.

Artigo 12º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º - O atingido poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação;

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Artigo 13º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda, por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na Associação.

Artigo 14º - Os membros da Assembleia Geral da Associação serão seus associados e não responderão, em qualquer situação seja por que razão for, pelas obrigações sociais, seja solidária ou subsidiariamente.

Artigo 15º - Aos membros da Associação caberá sua gestão, nos termos deste Estatuto, cumprindo-o e fazendo com que se cumpram suas determinações.

SEÇÃO III Dos Direitos e Deveres



Artigo 16º - São direitos do ASSOCIADO:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha a conceder;
- b) Votar e ser votado para membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da Associação em épocas próprias;
- e) Solicitar a qualquer tempo sob o compromisso e sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar nos termos e nas condições previstas neste Estatuto;
- *g) Demitir-se da Associação quando lhe convier.

Artigo 17º - Só poderão votar e ser votados os sócios fundadores e contribuintes, desde que estejam em dias com suas contribuições.

Artigo 18º - São deveres dos ASSOCIADOS:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- * b) Respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c) Manter em dias suas contribuições;
- d) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e para o progresso da Associação.
- e) Zelar pelo o patrimônio e pelo o bom funcionamento da entidade.

SEÇÃO IV DOS ORGÃOS E ASPECTOS GERAIS

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'VGA'.

Artigo 19º - São Órgãos da ASSOCIAÇÃO;

- a) assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.



SEÇÃO V DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 20º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidos respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Artigo 21º - A Diretoria será constituída por 06 (seis) membros efetivos, com as designações de Diretor - Presidente, Diretor -Vice - Presidente, 1º e 2º Diretores Secretários e 1º e 2º Diretores - Tesoureiros, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, entre associados em dias com as suas contribuições sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Artigo 22º - Não haverá remuneração para o exercício dos cargos atribuídos aos Associados.

Artigo 23º - Compete a Diretoria em especial;

- a) Estabelecer normas, orientar todas as atividades e serviços da Associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades em respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens moveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

[Handwritten signatures and initials]

j) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária e relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

k) Nomear, entre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados

Artigo 24º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente sempre que for convocada pelo o respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho.



§ 1º - A diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada Ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A Ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 25º - Compete ao Diretor - Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os outros membros da Diretoria;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da Assembleia Geral;
- d) Apresentar a Assembleia Geral, o relatório e o balanço, anual e parecer do conselho Fiscal;
- e) Representar a Associação, em Juízo e fora dele.

Artigo 26º - Compete ao Diretor- Vice - Presidente assumir e exercer as funções de Diretor - Presidente, no caso de ausência ou vacância;

Artigo 27º - Compete ao Diretor 1º Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob suas responsabilidade os seus respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatório e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) verificar e avisar os documentos de receita e despesa;
- e) Substituir o Diretor - Vice - Presidente no caso de ausência ou vacância.

Artigo 28º - Compete ao Diretor 2º Secretário, assumir e exercer as funções do Diretor 1º Secretário, no caso de ausência ou vacância.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'VGA' and a large signature.



Artigo 29º - Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas (contribuições dos associados) e outros e depositar o disponível no banco ou bancos designados pela diretoria;
- b) Proceder preferencialmente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Diretor - Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa visando o mantendo sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras dividas ou da responsabilidade da Associação.

Artigo 30º - O 2º Diretor Tesoureiro substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Artigo 31º - O regimento interno será efetivado com base neste Estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Artigo 32º - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de 02 (dois) Diretores.

SEÇÃO VI DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 33º - O Conselho Fiscal órgão, fiscalizador da gestão financeira da Associação será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos e constituídos em Assembleia Geral para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 02 (dois) de seus membros sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrado Ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados, dos que comparecerem e as resoluções tomadas, a Ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal;

- a) Verificar as contas, finanças de escrituração e contabilidade da instituição.
- b) Apreciar e pronunciar-se sobre os balanços relatórios financeiros e contábeis, operações patrimoniais realizadas, quando necessário, emitindo pareceres para a Assembleia Geral da Associação;
- c) Substituir o Presidente e o Vice - Presidente no caso de impedimento de ambos.

SEÇÃO VII

Evânildo Reis Ribeiro de Sousa
Substituto Legal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 35º - A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação, de decisão colegiada, que se reunirá ordinária ou extraordinariamente, e a ela caberá a administração direta da entidade e a deliberação quanto a seus métodos e fins, observando o disposto neste Estatuto.



Artigo 36º - Compete a assembleia Geral, ou Ordinária, em especial;

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Conceder títulos honoríficos as pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação, o mereça.
- d) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados.

Artigo 37º - Compete à Assembleia Extraordinária, em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre mudança do objetivo e sobre a reforma do Estatuto Social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Artigo 38º - É de competência da Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos diretores, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 39º - O Quorum para a instalação da Assembleia Geral, será de 2/3 (dois terço) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número em segunda convocação uma hora após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes;

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação e a votação será pelo o voto secreto, salvo deliberação em contrário pela Assembleia.

Artigo 40º - A Assembleia será normalmente convocada pelo o Diretor - Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas contribuições sociais, após solicitação não atendida.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.

Artigo 41º - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante edital de Convocação enviado aos associados e, fixados nos lugares públicos mais frequentes.

Artigo 42 - A Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria, ou, e suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.



Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo o Diretor Presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, em dias com suas contribuições sociais, escolhidos na ocasião.

Artigo 43º - O que ocorrer na Assembleia geral deverá constar em ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia e, ainda quantos os que queiram fazer.

SEÇÃO VIII DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Artigo 44º - Patrimônio da Associação compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação, cessão de direitos derivados das atividades exercidas pela entidade; contribuições, donativos ou auxílios de qualquer tipo ou natureza.

- a) A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio aos seus associados, sob nenhuma forma de pretexto;
- b) Todo patrimônio, bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- c) O patrimônio da Associação deverá responder por suas obrigações, não sendo os membros e quaisquer outros mantenedores ou colaboradores responsáveis pessoalmente pelas obrigações da Associação.

CAPITULO III SEÇÃO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45º - O exercício social da Associação terá 04 (quatro) anos;

Artigo 46º - Durante o período de cada exercício social a Diretoria deverá providenciar a elaboração de balanço patrimonial e as demais demonstrações contábeis e financeiras previstas em lei ou solicitadas pela Assembleia Geral.

Artigo 47º - A prestação de contas de organização observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras da contabilidade;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'CAB' and '15/11'.

b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da Associação, e deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados de exercício;
- c) Balanço patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações sociais;
- e) Demonstração das alterações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessários;



Artigo 48º - O resultado será aplicado diretamente no desenvolvimento das atividades fins, que constituem o objeto da Associação, sendo expressamente vedada a distribuição de resultados, sob qualquer título, bem como a atribuição de critérios de participação nos resultados alcançados aos membros associados e qualquer outros mantenedores ou colaboradores da instituição.

SEÇÃO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49º - O presente Estatuto Social poderá ser alterado ou reformado, no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão de concordo de mais de 2/3 (dois terço) dos membros associados, presentes em Assembleia Geral Extraordinária, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem que esteja presente a maioria absoluta dos conselheiros deliberativos, ou com menos de 1/3 (um terço) das convocações seguintes.

Artigo 50º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, que passaram a fazer parte deste Estatuto.

Artigo 51º - A Associação será liquidada, dissolvida ou extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, aprovada por 2/3 (dois terço) de seus Associados em dia com as suas obrigações, quando se tornar impossível à continuação das atividades da Associação.

[Handwritten signatures and initials]

Parágrafo Único - Em caso de dissolução, extinção, ou perda de qualidade de interesse público, a Associação destinará o eventual patrimônio remanescente à entidade com fins congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado em que está sediada sua matriz, qualificada nos termos da Lei 10.406/02, ou inexistindo, a uma instituição com objeto social similar que tenha sede neste Estado, conforme decidir em Assembleia Geral.

Quadra XVI, Zona Rural, Município de Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de julho de 2016



VALDECK GOMES DE ARAÚJO
 Diretor - Presidente

Milena Mota Chaves Sobrinho
 Diretor 1º Secretário,

Geovani Costa Gomes
 Diretor 1º Tesoureiro

Moniero Sousa Ferraiz
 OAB/MA 15150 Advogado

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 CNPJ: 19.001.294/0001-02
 Eliane Delmondes de Sousa - Oficiala
 Registro: 1327 Folhas: 318 Livro: A-11
 Santa Luzia do Paruá-MA 09/08/2016

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
 Protocolo: 2.972 Folhas: 56v Livro: A-04
 Santa Luzia do Paruá-MA 09/08/2016



Oficiala
Evanildo Reis Ribeiro de Sousa
 Substituto Legal

Oficial
Evanildo Reis Ribeiro de Sousa
 Substituto Legal

Reconheço como semelhante(s) autêntica(s) as formais
Valdeck Gomes de Araújo
 em estemurário ua versado
 Santa Luzia do Paruá-MA 09/08/2016
 Eliane Delmondes de Sousa Tabelião Registradora
Evanildo Reis Ribeiro de Sousa
 Substituto Legal



2º Ofício Extrajudicial
 Reconheço como semelhante(s) autêntica(s) as formais
Evanildo Reis Ribeiro de Sousa
 Substituto Legal
 Santa Luzia do Paruá-MA 09/08/2016
 Eliane Delmondes de Sousa Tabelião Registradora
 Milena Mota Chaves Sobrinho
 Geovani Costa Gomes
 H60